



Relatório do Controle Interno
III Quadrimestre de 2020
Prefeitura Municipal de Piçarra

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de Piçarra, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 78/2005 alterada pela Lei 175/2013, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Relatório e Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Piçarra – PA.

2. Execução Orçamentária

O Resultado Primário abaixo da linha, foi apurado até o presente quadrimestre foi negativo de R\$-2.557.600,90 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais e noventa centavos), para uma Previsão de Receita do Exercício de 2020, atualizada em R\$37.800.952,93 (trinta e sete milhões e oitocentos mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

O Resultado Nominal acima da linha, foi apurado negativo em R\$-2.525.593,15 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Houve déficit, considerando o Balanço Orçamentário até o Quadrimestre, de R\$4.222.800,81 (quatro milhões duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos).

3. Das receitas realizadas no Quadrimestre

3.1 Receitas Primárias

A arrecadação total no Município de Piçarra no atual exercício se comportou com a seguinte evolução:

RECEITAS PRIMÁRIAS	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE	TOTAL
Receitas Primárias Correntes	R\$ 12.840.950,08	R\$ 14.114.251,74	R\$ 15.766.310,09	R\$ 42.721.511,91
Receitas de Capital	R\$ 180.355,61	R\$ 1.724.562,80	R\$ 880.484,81	R\$ 2.785.403,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	R\$ 13.021.305,69	R\$ 15.838.814,54	R\$ 16.646.794,90	R\$ 45.506.915,13

Fonte: RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) Contabilidade da Pref. de Piçarra

I. A Receita Primária Corrente houve uma evolução em relação ao Quadrimestre anterior, fechando em R\$15.766.310,09 (quinze milhões setecentos e sessenta e seis mil trezentos e dez reais e nove centavos);

II. A Receita de Capital houve uma redução em relação ao Quadrimestre anterior, fechando em R\$880.484,81 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos);



Estado do Pará

Município de Piçarra

Unidade de Controle Interno – UCI

III. A Receita Primária teve o seu melhor desempenho no atual quadrimestre, totalizando em R\$16.646.749,90 (dezesseis milhões seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

3.2. Receita Tributária

A Receita Tributária Municipal está demonstrada na totalização da Receita Primária do Quadrimestre.

Vejam os a seguir o comportamento individual da Arrecadação Realizada dos Tributos Municipais (ISS, IRRF, ITBI, IPTU e Taxas) que somam junto um total arrecadado até o presente quadrimestre um total de R\$1.394.201,54 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Tipo de Receita	Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$		Até o Quadrimestre
IPTU	R\$	24.675,06	R\$	2.121,51	R\$	5.074,87	R\$ 31.871,44
ISS	R\$	95.070,48	R\$	188.113,71	R\$	225.402,34	R\$ 508.586,53
ITBI	R\$	34.480,46	R\$	111.592,29	R\$	135.199,39	R\$ 281.272,14
IRRF	R\$	96.963,47	R\$	130.679,99	R\$	130.901,86	R\$ 358.545,32
OUTROS IMPOSTOS	R\$	62.714,32	R\$	71.864,99	R\$	79.346,80	R\$ 213.926,11
TOTAL	R\$	313.903,79	R\$	504.372,49	R\$	575.925,26	R\$ 1.394.201,54

Fonte: RREO Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I) Prefeitura Municipal de Piçarra – PA

No atual quadrimestre ficou evidenciado o melhor desempenho na arrecadação em relação aos quadrimestres anteriores, sendo arrecado nos últimos quatro meses, um total de R\$575.925,26 (quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

4. Das Despesas

Nas despesas, podemos observar no Terceiro Quadrimestre de 2020, o seguinte desempenho considerando os fluxos empenhados, os liquidados e os pagos:

DESPESAS EMPENHADAS POR QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2020				
QUADRIMESTRES	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre	Realizada até Quadrim.
DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.572.036,67	R\$ 14.344.210,36	R\$ 16.100.416,13	R\$ 44.016.663,16
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.164.718,33	R\$ 1.206.017,77	R\$ 3.374.324,43	R\$ 5.745.060,53
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	R\$ 14.736.755,00	R\$ 15.550.228,13	R\$ 19.474.740,56	R\$ 49.761.723,69
DESPESAS LIQUIDADAS POR QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2020				
QUADRIMESTRES	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre	Realizada até Quadrim.
DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.133.022,32	R\$ 14.123.753,18	R\$ 16.447.756,01	R\$ 43.704.531,51
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 635.018,33	R\$ 1.731.540,27	R\$ 3.378.501,93	R\$ 5.745.060,53
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	R\$ 13.768.040,65	R\$ 15.855.293,45	R\$ 19.826.257,94	R\$ 49.449.592,04
DESPESAS PAGAS POR QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO 2020				
QUADRIMESTRES	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre	Realizada até Quadrim.
DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.143.609,00	R\$ 13.736.875,43	R\$ 14.615.728,19	R\$ 39.496.212,62
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 635.018,33	R\$ 1.731.540,27	R\$ 3.244.808,73	R\$ 5.611.367,33
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	R\$ 11.778.627,33	R\$ 15.468.415,70	R\$ 17.860.536,92	R\$ 45.107.579,95

Fonte: RREO – Anexo 6 (LRF, art.53, Inciso III) - Prefeitura Municipal de Piçarra - PA.

Com isso as despesas ficaram demonstrado que até o presente quadrimestre a seguinte evolução:



Estado do Pará

Município de Piçarra

Unidade de Controle Interno – UCI

- I. Despesas Correntes Empenhadas R\$44.016.663,16 (quarenta e quatro milhões e dezesseis mil seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), sendo liquidadas R\$ 43.704.531,51 (quarenta e três milhões setecentos e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) e pagas R\$39.496.212,62 (trinta e nove milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos);
- II. Despesas de Capital Empenhadas foram de R\$5.745.060,53 (cinco milhões setecentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo liquidadas R\$ 5.745.060,53 (cinco milhões setecentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos) e pagas R\$5.611.367,33 (cinco milhões seiscentos e onze mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos);
- III. As despesas primárias empenhadas totalizaram R\$49.761.723,69 (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), sendo liquidadas R\$49.449.592,04 (quarenta e nove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos) e pagas R\$45.107.579,95 (quarenta e cinco milhões cento e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

5. Gastos com Pessoal

A Receita Corrente Líquida – RCL ajustada para cálculo da despesa com pessoal e apuração do cumprimento do limite legal até o presente quadrimestre, ficou em R\$41.417.897,96 (quarenta e um milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

A despesa total com pessoal foi de R\$24.001.468,45 (vinte e quatro milhões e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais, tiveram seu desempenho em relação à receita corrente líquida, até o presente Quadrimestre, fechando em 57,95% (cinquenta e sete vírgula noventa e cinco por cento).

Com isso a Unidade de Controle Interno alertou para as determinações legais considerado que as despesas com pessoal ultrapassaram o limite de alerta e também no último ano de mandato é aplicado a todos e quaisquer gestores públicos a obediência nas determinações impostas nos arts. 21 e 22 da LRF 101/2000ⁱ:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;



Estado do Pará

Município de Piçarra

Unidade de Controle Interno – UCI

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



Estado do Pará

Município de Piçarra

Unidade de Controle Interno – UCI

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

Considerando a obrigatoriedade prevista na Portaria STN/MF nº 549, de 07 de agosto de 2018, de envio para a Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Poder Executivo da Matriz dos Saldos Contábeis a partir do início do Exercício 2019, as informações apresentadas sobre o resultado da despesa total com pessoal do Município de Piçarra, representa o valor dos saldos contábeis consolidados entre os poderes do nosso Município, que fechou inferior ao índice de 60,00% (sessenta por cento) conforme definido no Inciso III do Art. 20 da Lei 101/2000, porém acima do limite prudencial.

5. Dívida Consolidada

A Dívida Consolidada Líquida até o presente quadrimestre é de R\$2.691.281,84 (dois milhões seiscientos e noventa e um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) sobre a Receita Corrente Líquida ajustada.

Foi recomendado pela Unidade de Controle Interno medidas e providências para a adequação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, sobretudo quanto ao disposto no artigo 9º da LRF, com um planejamento e controle financeiro mais rígido das despesas adquiridas pela gestão para que chegue ao um equilíbrio das contas públicas do nosso Município.

6. Restos a pagar

Os restos a pagar empenhados e não liquidados no Exercício ficou em R\$ 312.131,65 (trezentos e doze mil cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) e a disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do Exercício) fechou negativo em R\$-11.057.979,61 (onze milhões e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).



Estado do Pará

Município de Piçarra

Unidade de Controle Interno – UCI

7. Garantia de Valores

Não foi concedido garantias de valores

8. Conclusão

Nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- I. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- II. Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- III. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV. As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- V. Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- VI. Os controles das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, estão sendo feitos na Unidade Mista de Saúde e na Central da Merenda Escolar. Os demais setores ainda encontram-se em fase de análise para implantação;
- VII. Analisando-se os créditos adicionais abertos observa-se que houve a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2020;
- VIII. Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;
- IX. Nas aquisições de bens e/ou serviços foram prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/90 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;
- X. Para cada processo licitatório foi emitido um parecer desta unidade de controle interno com observações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas;
- XI. Recomendado ao ordenador as devidas providências: tanto para abertura de processos para contratação de pessoal e quanto na alimentação necessária do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, inclusive nos cumprimentos dos prazos previstos.

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de Piçarra relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Piçarra, em 31 de dezembro de 2020.

Unidade de Controle Interno

ⁱ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm